

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

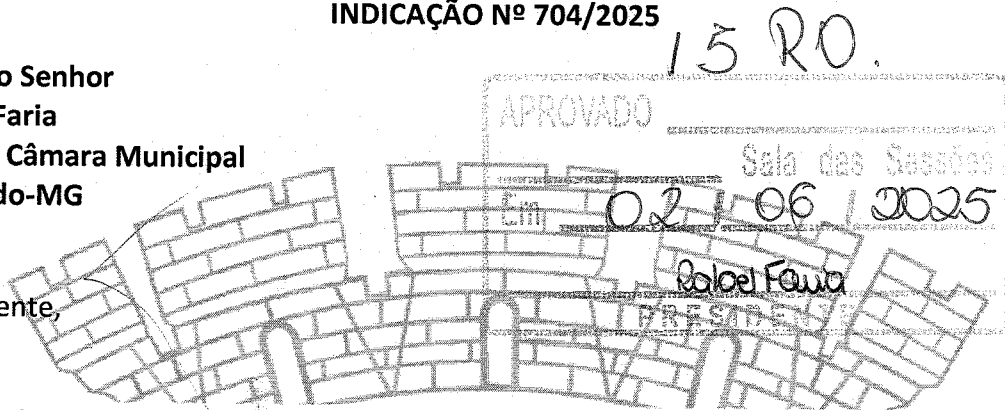
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

INDICAÇÃO Nº 704/2025

Excelentíssimo Senhor  
Rafael Vieira Faria  
Presidente da Câmara Municipal  
Pedro Leopoldo-MG

Senhor Presidente,



No uso de minhas atribuições regimentais, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, determinar ao setor competente, a regulamentação da Lei Federal nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que estabelece o auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica, neste município.

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.674 de 14 de setembro de 2023, ao alterar o artigo 23 da Lei Maria da Penha, representa um avanço significativo na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, ao permitir o auxílio-aluguel, como medida de apoio e segurança. No entanto, para que a lei seja efetiva é necessária sua regulamentação no âmbito municipal para que possa alcançar as mulheres que mais precisam, garantido seus direitos, sua segurança e dignidade.

A regulamentação é essencial para garantir a efetividade da lei, estabelecendo os procedimentos e critérios que assegurem a aplicação do auxílio-aluguel de forma justa e transparente, permitindo que as mulheres possam acessar o benefício de forma célere e eficiente. O auxílio-aluguel, quando devidamente regulamentado, poderá ser um instrumento importante para a promoção da justiça social e a prevenção da violência doméstica.

A regulamentação da lei seja feita por meio de decreto, regulamento ou outro instrumento normativo, é fundamental para definir os critérios de elegibilidade para o auxílio, os procedimentos para solicitação e pagamento, além de estabelecer os recursos financeiros que serão utilizados.

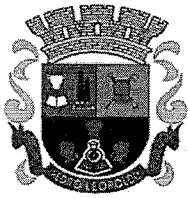
Conforme o art. 2º da referida lei, as despesas com o pagamento do auxílio-aluguel poderão ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social a serem consignados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Diante da relevância e urgência da questão, solicito que esta indicação seja aprovada, a fim de que a regulamentação da Lei Federal 14.674/2023 seja efetivada e possa contribuir para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica em todo o país, bem como no município de Pedro Leopoldo.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.

Cynthia Salomão Bastos Faria

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

LEI Nº 14.674, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 23. ....

VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.”  
(NR)

Art. 2º As despesas com o pagamento do auxílio-aluguel de que trata o inciso VI do caput do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), poderão ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social a serem consignados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para os benefícios eventuais da assistência social de que tratam o inciso I do caput do art. 13, o inciso I do caput do art. 14, o inciso I do caput do art. 15 e os arts. 22 e 30-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

